

Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 25 de Abril de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Geográfica de Timor

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1968»	400 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1968»	600 000\$00
	<u>1 000 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	470 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	150 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	380 000\$00
	<u>1 000 000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Timor, *Fernando Teixeira Botelho*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Abril de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 9 de Abril de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 48 351

A prática tem demonstrado os grandes benefícios que para o público e para o serviço dos correios resultam da aceitação de correspondência em regime de avença. Convém, por isso, promover a generalização deste regime a todas as categorias de correspondência postal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 15.º do Regulamento para os Serviços dos Correios, aprovado pelo Decreto de 14 de Junho de 1902, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 15.º São dispensadas da afixação de selos de franquia e aceites em regime de avença as correspondências postais de qualquer categoria, tanto ordinárias como registadas, a expedir no decurso de cada mês civil com destino ao continente ou às ilhas

adjacentes e em quantidades mínimas a estabelecer pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, quando os remetentes tenham requisitado a aplicação daquele regime e efectuado o pagamento antecipado dos portes e prémios das respectivas correspondências.

Art. 2.º É revogado o artigo 1.º e seu § único do Decreto n.º 39 832, de 28 de Setembro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, em vigor no ano corrente, a seguinte transferência de verba:

Artigo 4.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 3 «Instalação de telecomunicações e acessórios» — 50 000\$00

Para a alínea 4 «Estradas» + 50 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 15 de Abril de 1968. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 352

O Fundo das Casas Económicas, desde que foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 23 052, de 23 de Setembro de 1933, tem visto aumentar a sua actividade financeira em consequência do crescente número de bairros de casas económicas. Este facto, além de originar um maior investimento de capitais, sobretudo a partir do Decreto-Lei n.º 40 246, de 6 de Julho de 1955, que possibilitou a participação financeira nestes empreendimentos das instituições de previdência, provocou nos respectivos serviços um extraordinário agravamento da actividade administrativa, pelo elevado número de processos em que o referido Fundo é obrigado a intervir.

Também o Fundo Nacional do Abono de Família, criado pelo Decreto-Lei n.º 32 192, de 13 de Agosto de 1942, tem tido um desenvolvimento sempre crescente, que quase decuplicou no decurso dos últimos vinte anos, quer devido a maior participação no sector específico do abono de família e do auxílio às instituições de previdência, quer devido ao alargamento a novos campos da sua importante acção social, sobretudo no que respeita ao fomento da habitação económica.

Nos termos do artigo 52.º do Decreto n.º 37 268, de 31 de Dezembro de 1948, que regulamentou o Decreto-Lei n.º 37 244, de 27 de Dezembro de 1948, compete à